

IV - promover diálogos no sentido de sensibilizar e comprometer os servidores e colaboradores do órgão ou entidade para que as informações classificadas em grau de sigilo permaneçam de tal maneira;

V - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, bem como subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 4 dias do mês de outubro de 2022.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 130272, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 05/2022, sob SGD nº 2022/39009/002549, constante nos autos sob SGD nº 2021/39001/000021, referente ao recurso interposto pelo recorrente RAIMUNDO AMORIM SOARES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG Nº XXX340 2ª via SSP/TO, CPF Nº XXX.XXX.X91-98, residente e domiciliado no Assentamento São João, S/N, LP-5, Zona Rural, CEP: 77.913-000, Palmeiras do Tocantins/TO, em virtude do Auto de Infração nº 130272, processo administrativo nº 636-2017-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende reformar a decisão de 2ª Instância, prolatada pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, a fim de se aplicar ao Autuado/Recorrido, a sanção de advertência, prevista no artigo 72, inciso I e §2º, da Lei nº 6.905, de 1998.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 40, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 122685, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do Art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 20/2022, SGD 2022/39009/7189, constante nos autos sob SGD: 2021/39001/000028, referente ao recurso interposto pelo recorrente Sr. JOÃO LUIZ PINHEIRO REIS, inscrito no CPF nº XXX.XXX.X11-53, com sede na Quadra 1.106 Sul, Alameda 25, nº 04, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP: 77.024-088, em virtude do Auto de Infração nº 122685/2018, processo administrativo nº 359-2018F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela ANULAÇÃO dos atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutorio nº 244/2019, julgando-se PROVIDO o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 127239, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 10/2022, sob SGD nº 2022/39009/003846, constante nos autos sob SGD nº 2021/39001/000029, referente ao recurso interposto pelo recorrente BENDO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o Nº 80.432.693/0001-20, com sede à Rua Ézio Bendo, Nº 100, Centro, Ermo/SC, em virtude do Auto de Infração nº 127739/2018, processo administrativo nº 1074-2018-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 42, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 194428, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 17/2022, SGD 2022/39009/6419, constante nos autos sob SGD nº 2022/39001/000006, referente ao recurso interposto pelo recorrente Transpanorama Transportes Ltda, CNPJ: 01.937.440/0001-32 em virtude do Auto de Infração nº 0194428, processo administrativo nº 4323-2018-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela ANULAÇÃO dos atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 282/2020, julgando-se PROVIDO o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 43, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 127526, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 15/2022, sob SGD nº 2022/39009/4802, constante nos autos sob SGD nº 2022/39001/000007, referente ao recurso interposto pelo recorrente TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LUNARDI LTDA, em virtude do Auto de Infração nº 127526, processo administrativo nº 3648-2018-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 44, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 194464, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, incisos IV, XII alínea "a" e XIV do art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 19/2022, SGD 2022/39009/6821, constante nos autos sob SGD nº 2022/39001/000012, referente ao recurso interposto pelo recorrente Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, CNPJ: 25.089.509/0001-83, em virtude do Auto de Infração nº 0194464, processo administrativo nº 2659-2019-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela ANULAÇÃO dos atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 40/2020, julgando-se PROVIDO o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 522/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARLUCE VASCONCELOS CALAZANS PILGER, Psicólogo, Matrícula nº 129966/2, CPF: XXX.XXX.986-23, para responder cumulativamente pela Gerência da Rede de Atenção Psicossocial, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022, por motivo de férias, do servidor MATHEUS EIJE GLORIA, Gerente da Rede de Atenção Psicossocial, Matrícula nº 11200138/2, CPF: XXX.XXX.791-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 573/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/07/2022 a 15/07/2022, para servidora ELIZANGELA BRAGA ANDRADE, Farmacêutico, Matrícula nº 591698/1, CPF: XXX.XXX.153-87, lotada na Diretoria de Contencioso, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 19/11/2021 a 03/12/2021, suspensas pela PORTARIA Nº 35/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, de 19 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.016, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 574/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.